

**LEI Nº 1423/2019**

**Altera a redação do Art. 37 da Lei Municipal nº 1203/2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Revoga a Lei Municipal 486/2000, 827/2006 e 927/2008 e dá outras providências”.**

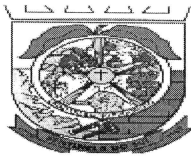
**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do Art. 37 da Lei Municipal nº 1203/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.”

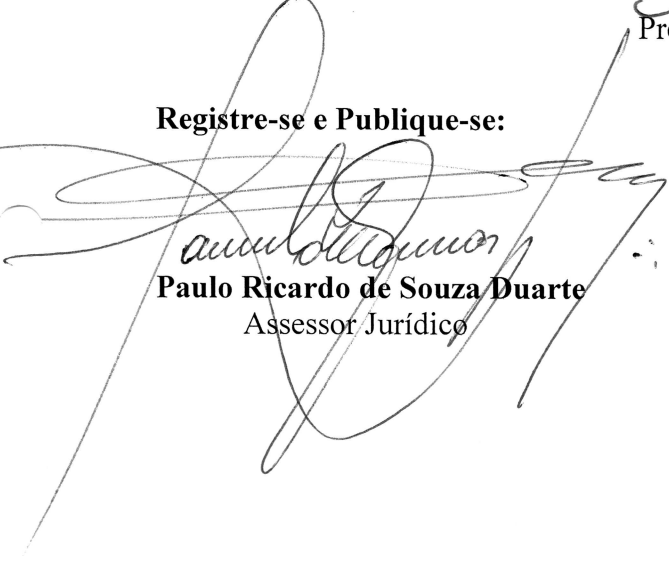



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete